



TERMO DE COMPROMISSO Nº 034/2024/DC/KC

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.
PROCESSO nº 1482/2024.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SDC/SC, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Bairro Capoeiras, Florianópolis-SC, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, FABIANO DE SOUZA, e do outro lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, inscrito no CNPJ 82.777.244/0001-40, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pela Prefeita NEIVA KLEEMANN TONIELO, com fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Estadual Orçamentária Anual vigente, na Lei Estadual nº 15.953/2013 e no Decreto Estadual nº 127/2011 e no que couber às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas com base na Instrução Normativa Nº 05-DC Revisada em 05/03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a Transferência de 01 (um) Kit para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto resistente à corrosão, com comprimento de **8,00** (oito) metros e largura de **5,00** (cinco) metros, em conformidade com as normas NBR 7187 e 7188, classe mínima 30, para restabelecimento de acesso sobre curso d'água, na localidade de **Linha Taquaral**, naquele município, conforme expediente apresentado pelo Município e aprovado por este órgão, o qual integra este Termo de Compromisso, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Construir as cabeceiras da ponte em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado.



- II. Providenciar, caso necessite, as licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes;
- III. Dispor de profissional legalmente habilitado para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou RRT, relativas ao projeto e execução da obra.
- IV. As obras preparatórias devem seguir ou superar os elementos básicos do modelo apresentado no croqui de exemplo, anexo à IN sob consequência da não instalação do kit. Também devem seguir o que preconizam as Instruções Normativas pertinentes.
- V. Cumprir adequações e/ou fornecer acessibilidades solicitadas pela contratada fornecedora do kit, comprovando via documento emitido pela mesma, e devidamente assinado pelo Chefe Executivo Municipal, ou pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em questão (COMPDEC);
- VI. Após publicação do Termo de Compromisso enviar a cada 60 (sessenta) dias relatório de acompanhamento a respeito do andamento do processo licitatório ou execução das obras das cabeceiras.
- VII. Caso seja constatada alguma inconformidade nas cabeceiras por parte da equipe técnica da Defesa Civil, será requisitado ao município a adequação destas, tendo o um prazo limite que será definido através da análise técnica, a qual será encaminhada ao município, para execução sinalização da conclusão
- VIII. Remover todo o material que eventualmente haja entre as cabeceiras e o vão da ponte (construções em concreto, construções em madeira, construções metálicas, escoramentos, entulhos e/ou materiais similares) antes da instalação do kit descrito no objeto deste Instrumento;
- IX. Indicar nos documentos de solicitação o georreferenciamento da localização exata da instalação do kit constante no objeto deste Instrumento;
- X. Realizar o aterramento, terraplanagem, alargamento e/ou outros serviços necessários, a fim de facilitar o acesso e garantir o transporte com segurança e sem percalços, do kit objeto deste Instrumento, até o local previsto para instalação do mesmo;
- XI. Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção das cabeceiras da ponte;
- XII. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução da obra;
- XIII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da Defesa Civil e dos órgãos de controle interno e externo, quando da realização de fiscalização ou de auditoria aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o avençado;
- XIV. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento sob pena de perda do objeto, com a devida justificativa e comprovações necessárias;
- XV. Garantir, conforme Art. 8º da Instrução Normativa IN-05-DC, revisada em 05/03/2024, que na execução das obras de cabeceiras da ponte:
- a) não haverá estrangulamento do rio que receberá o kit de transposição;
- b) a estrutura das cabeceiras atenderá a altura mínima prevista na análise hidrológica simplificada;
- c) executar as abas que asseguram estabilidade lateral ao kit;



- d) os impactos ambientais serão analisados, controlados e mitigados pelo município;
- e) confeccionar e instalar no local a placa de sinalização informando a capacidade máxima de carga da ponte e pontilhão de 30.000kg, conforme modelo do ANEXO VIII da Instrução Normativa, sendo de sua responsabilidade as despesas financeiras para tal.

XVI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número deste Termo de Compromisso, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da Secretaria, relativa ao exercício da concessão.

XVII. Comunicar à Defesa Civil, no prazo indicado no item VI desta Cláusula, situações impeditivas ou obstativas do cumprimento do cronograma inicialmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- I. Publicar o extrato do Termo de Compromisso, no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura;
- II. Registrar, acompanhar e inserir no SIGEF, a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- III. Disponibilizar o kit para transposição de obstáculo para restabelecimento de acesso, fabricado em concreto ou aço resistente à corrosão (galvanizado a fogo), de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV. Fiscalizar *in loco* a execução do objeto acordado;
- V. Comunicar o município sobre eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e adotar as medidas administrativas para regularização da situação;
- VI. Incluir regularmente o Objeto de Execução no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF, mantendo atualizadas suas informações;
- VII. Designar fiscal do termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- I. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- II. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- III. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- IV. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade



que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

V. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os partícipes são obrigados a manter sigilo em todas as informações relacionadas aos celebrantes deste termo durante o período de vigência do contrato.

Qualquer dado e/ou informação compartilhado, deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste Instrumento tenham sido adquiridos, transformados ou construídos, pertencerão ao Município, bem como a sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

A solicitação de prorrogação dos prazos de vigência ou de execução do Termo de Compromisso obedecerá ao art. 12 §1º da Instrução Normativa Nº 05-DC Revisada em 05/03/2024.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para solucionar as questões decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Florianópolis, data da assinatura digital.

CORONEL BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa
Civil

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal de Presidente Castello
Branco